

brados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalhal*.

Aviso n.º 2519/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/00.0TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Gomes Freitas, filho de Manuel Trancoso Freitas e de Marinha Martins Gomes, natural de Barcelinhos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10540978, com domicílio na Rua Gomes de Amorim, 1602, rés-do-chão, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2000, por despacho de 7 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso n.º 2520/2006 — AP

A Dr.ª Ana Isabel Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/99.0PTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Marques Santos, filho de Vítor Manuel Ferreira dos Santos e de Laura Marques Santos, nascido em 12 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 116870885, residente na Rua do Canto, 11, Alcabideque, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Maio de 1998, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Reis Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

Aviso n.º 2521/2006 — AP

O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/95.1TBBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís da Conceição Carvalho, filho de Francisco António Carvalho e de Maria Alice da Conceição, natural de Alfândega da Fé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1962, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 143875485 e do bilhete de identidade n.º 9064619, com domicílio na Rua da Padaria, Lote 136, 2925 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1995, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido tendo este prestado termo de identidade e residência.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — A Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso n.º 2522/2006 — AP

O Dr. Rodolfo Santos de Serpa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo abreviado,

n.º 451/03.9GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Boyan Nikiforov Nikiforov, filho de Nikifor Tzonev Nikiforov e de Rilka Nikolova Nikiforova, natural de Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 25 de Julho de 1963, solteiro, titular do passaporte n.º 313271763, com domicílio na Rua Irene Lisboa, 5, 7900 Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração e fica ao arguido vedado obter bilhete de identidade, autorização de residência, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Guadalupe Horta*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso n.º 2523/2006 — AP

O Dr. João Moura, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 432/98.2GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Soares Almeida, filho de Jorge Soares Almeida e de Maria Constância Almeida, nascido em 3 de Janeiro de 1978, titular da identificação fiscal n.º 221452311 e do bilhete de identidade n.º 11262203, com domicílio na Rua Tito Morais, rés-do-chão, porta 8, Oeiras, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 1998, por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, por apresentação do arguido, nos termos do artigos 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

31 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson de Jesus Assis*.

Aviso n.º 2524/2006 — AP

O Dr. João Moura, juiz de direito do 15 Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 54/95.0TBBNV, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 32/93.3GBBNV deste Juízo, onde foi declarado contumaz desde 14 de Junho de 1995, o arguido Jorge Manuel Dâmaso Ferreira Lapa, filho de Alberto Ferreira Lapa e de Rita Isabel Dâmaso Estadão, natural de Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9606472, com domicílio em Quartos, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime ofensas corporais simples, previsto e punido no artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 12 de Maio de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigos 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Moura*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso n.º 2525/2006 — AP

A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 155/01.7TABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrósio, nascido em 6 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13937257, com domicílio no Bairro Carvalho de Janeiro, Crato, 7430-145 Crato, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 2526/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/96.5TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Dias Silva Pereira, filho de Manuel Valente da Silva e de Maria de Oliveira Dias, nascido em 8 de Maio de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6263585, com domicílio na Associação Albergues Nocturnos do Porto, Rua Mártires da Pátria, 237, Porto, 4000 Porto, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1995, por despacho de 1 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Manuela Pinheiro Correia*.

Aviso n.º 2527/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1130/04.5TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Domingos Maia Cabreiras, filho de Carlos Dias Maia Cabreira e de Carla de Jesus Domingos Rola, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1220315, com domicílio no Bairro de São João de Deus, bloco 2, entrada 986, C11, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso n.º 2528/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado n.º 193/03.5PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel Figueiredo Martins, filho de Alcino de Oliveira Martins e de Mara Cândida da Costa Figueiredo Martins, natural de Cambeses, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11541997, com domicílio na Rua de São José, 45, 1.º, esquerdo, São Vitor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 2003, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 24 de Maio de 2004.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria*.

Aviso n.º 2529/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 687/03.2PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio António da Costa Coelho e Silva, filho de Joaquim José Coelho da Silva e de Maria de Lurdes Ferreira da Costa, natural de Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12474742, com domicílio no Bairro Social da Mata Velha, Casa 65, Loivo, Vila Nova de Cerveira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2003 e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2003, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 18 de Novembro de 2004.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria*.

Aviso n.º 2530/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1670/05.9PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo José Lopes, filho de Ronaldo Lopes e de Cândida Cunha Lopes, natural de Real, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Costa Gomes, 219, rés-do-chão, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.